



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO E BASE LEGAL

Unidade Orçamentária: **15003 - POLÍCIA CIVIL**

Processo Administrativo nº 0019.038543/2024-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133, de 2021. O fundamento legal adotado para a presente contratação é Pregão Eletrônico, conforme artigo 28, inciso I da **Lei Federal nº 14.133/2021**, adotado para a presente contratação conformidade com regulamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia aplicado no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

1.2. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1.3. Modalidade de Licitação: **Pregão, na forma eletrônica**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme art. 6º, 28 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

1.3.1. O **Pregão Eletrônico** foi selecionado como modalidade de licitação por ser a mais adequada para a aquisição de bens comuns, conforme previsto nos **artigos 6º e 28 da Lei nº 14.133/2021**. Esta modalidade permite maior celeridade no processo licitatório e amplia a competitividade, ao possibilitar a participação de fornecedores de diversas regiões, inclusive fora do estado, sem necessidade de deslocamento, favorecendo o interesse público e garantindo melhores preços e condições de fornecimento.

1.4. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Modo de Disputa: **ABERTO**, conforme art. 56, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. A escolha do modo de disputa **ABERTO**, justifica-se pela possibilidade dos licitantes acompanhar em tempo real os lances dos concorrentes, o que favorece a transparência do processo e incentiva uma competição mais acirrada. Como todos veem as ofertas em tempo real, os licitantes tendem a ajustar suas propostas de forma competitiva, buscando alcançar o menor preço possível. Ao promover um ambiente em que os licitantes possam continuamente ajustar suas ofertas, o processo assegura que o resultado final seja o

- mais vantajoso para a administração pública, maximizando a eficiência e a economicidade da licitação.
- 1.6. **Do Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática e monitoramento em campo para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia, com utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.
- 1.7. **Do Objetivo:** A presente aquisição visa a modernização do ambiente físico e das ferramentas tecnológicas necessárias ao fortalecimento do LAB-LD e dos NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIA.
- 1.7.1. Os bens/serviços descritos neste Termo de Referência, enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, adequando-se, assim, à modalidade de licitação Pregão, cuja forma, preferencialmente, deve ser a eletrônica segundo a Súmula 06/TCE-RO. Consoante entendimento do TCU na resolução nº 341/2022, são classificados como bens qualidade comum.
- 1.7.2. O **prazo de vigência** da contratação é de 24 (**vinte e quatro**) meses contados do(a) assinatura do contrato, **podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 1.7.2.1. A previsão de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades da contratação e os benefícios econômicos e operacionais decorrentes da manutenção das condições pactuadas por período superior ao exercício financeiro.
- 1.7.2.2. A presente contratação destina-se ao fornecimento de equipamentos tecnológicos estratégicos para modernização dos Núcleos de Inteligência Regionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, sendo os recursos provenientes de emenda parlamentar e sujeitos à execução conforme cronograma físico-financeiro e disponibilidade orçamentária da Administração. Nesse contexto, a vigência ampliada possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que as demandas sejam atendidas de forma parcelada, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório durante o período de execução do projeto.
- 1.7.2.3. Sob o aspecto econômico, a contratação plurianual reduz custos administrativos relacionados à realização de novos certames, tais como elaboração de estudos técnicos preliminares, pesquisas de preços, análises jurídicas, processamento licitatório, gestão contratual e fiscalização, gerando ganhos de eficiência e racionalização dos recursos humanos envolvidos. Além disso, a manutenção dos preços contratados por período mais extenso protege a Administração dos impactos decorrentes de oscilações de mercado, inflação setorial, variações cambiais e aumentos nos custos de equipamentos de tecnologia, contribuindo para maior previsibilidade orçamentária.
- 1.7.2.4. A vigência de 24 meses também favorece o planejamento institucional, assegurando a continuidade do processo de modernização tecnológica dos Núcleos de Inteligência Regionais, especialmente diante da necessidade de substituição gradual de equipamentos obsoletos e da implementação escalonada da infraestrutura prevista no projeto financiado pela emenda parlamentar.
- 1.7.2.5. Dessa forma, conclui-se que a adoção da vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses apresenta maior vantagem para a Administração Pública quando comparada à contratação limitada a período inferior, uma vez que promove economicidade, eficiência administrativa, redução de custos operacionais, otimização dos recursos públicos e maior segurança no atendimento das necessidades institucionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia.
- 1.8. **Da Classificação do(s) Bem(ns) e do(s) Serviço(s):** Natureza do Objeto: O(s) serviço(s) objeto(s) desta contratação é(são) **caracterizado(s) como comum(ns)**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.9. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador para Análise (Workstation de Alto Desempenho)	456420	UND	15	R\$ 28.691,74	430.376,10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Workstation Padrão	456420	UND	22	R\$ 13.352,78	R\$ 293.761,16
03	Notebook	630688	UND	08	R\$ 6.373,33	R\$ 50.986,64
04	Drone Profissional para Monitoramento Aéreo	631114	UND	08	R\$32.460,12	R\$ 259.680,96
05	Rastreador Veicular	605855	UND	24	R\$ 1.229,67	R\$ 29.512,08
06	Nobreak	413585	UND	30	R\$ 549,20	R\$16.476,00
07	HD Externo	430834	UND	16	R\$ 623,71	R\$ 9.979,36
08	Fechadura Digital de Sobrepor	607638	UND	08	R\$ 743,66	R\$5.949,28
VALOR TOTAL			1.096.721,58 (UM MILHÃO, NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)			

1.9.1. As especificações detalhadas encontram-se pormenorizadas no item 3.7 deste termo de referência.

1.9.2. Durante o levantamento de preços de mercado para a elaboração deste Termo de Referência, verificou-se que alguns itens, especialmente os **workstations**, apresentam **variações significativas de configuração e disponibilidade comercial**, sendo difícil encontrar equipamentos com **todas as especificações técnicas idênticas** às descritas no objeto da proposta.

1.9.3. Dessa forma, **os valores considerados para a estimativa orçamentária** foram obtidos com base em **produtos de características e desempenho equivalentes**, que atendem aos parâmetros mínimos de qualidade, capacidade de processamento e desempenho requeridos para as atividades de investigação e análise de dados realizadas pela Polícia Civil.

1.9.4. A adoção dessa metodologia visa **assegurar a razoabilidade dos preços estimados**, garantindo **compatibilidade técnica e funcional** entre o equipamento pesquisado e o especificado no Termo de Referência, sem comprometer a execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVAS)

2.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que demonstrou a viabilidade técnica, econômica e ambiental da solução proposta.

2.2. Da Finalidade Pública

2.2.1. O ordenamento jurídico pátrio determina, a Segurança Pública é dever do Estado, para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, efetuado, dentre outros, pela Polícia Civil - art. 144, inc. IV, § 4º.

2.2.2. Regulamentam os preceitos constitucionais nesse sentido, no âmbito do Estado de Rondônia, dentre outras normas, os arts. 13, inc. I, § 1º, "a", e 18, inc. I, "2", da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

2.2.3. Nesse sentido, a Polícia Civil exerce atividades meio e atividades fins, exerce atividades administrativas e operacionais para a sua funcionalidade e a sua operacionalidade; em muitas ações/atividades não finalísticas a única solução ou a melhor solução para o atendimentos das demandas há que se contratar com terceiros para as aquisições de bens e/ou serviços que dão suporte logístico para a consecução dos deveres constitucionais, as metas de política de Segurança Pública e orçamentárias.

2.3. Da Necessidade Identificada:

2.3.1. A presente contratação tem por finalidade a modernização e o fortalecimento da capacidade técnica e operacional dos Núcleos de Inteligência Regionais (NIR) da Polícia Civil do Estado de Rondônia,

unidades que integram a estrutura do Departamento de Estratégia e Inteligência – DEI, órgão central das atividades de inteligência de polícia judiciária, conforme disposto na Lei Estadual nº 4.630, de 2019.

2.3.2. Com atuação estratégica em oito regiões do interior do Estado, os NIRs exercem papel fundamental no combate à criminalidade organizada, corrupção, tráfico de drogas e demais delitos complexos, mediante a produção de relatórios técnicos especializados, análise de dados sensíveis e integração de informações no âmbito estadual e nacional.

2.3.3. Durante o levantamento técnico realizado, verificou-se que os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se tecnologicamente defasados, comprometendo o desempenho em atividades essenciais como análise de extrações forenses, quebra de dados telemáticos e cruzamento de grandes volumes de informações estruturadas e não estruturadas. A insuficiência de dispositivos modernos de monitoramento — como drones, câmeras de vigilância, notebooks de alta performance e rastreadores — também impacta negativamente a efetividade e a segurança das ações em campo.

2.3.4. Para garantir a aderência da solução às reais necessidades operacionais, os chefes dos Núcleos Regionais participaram ativamente da etapa de planejamento, contribuindo na definição dos itens a serem adquiridos. O rol de equipamentos consolidado contempla estações de trabalho de alto desempenho, dispositivos móveis, ferramentas de monitoramento e periféricos, especificados com base em parâmetros técnicos compatíveis com a complexidade das atribuições desempenhadas.

2.3.5. A modernização do parque tecnológico dos Núcleos de Inteligência constitui, portanto, medida imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da atividade de inteligência policial, promovendo ganhos operacionais, celeridade investigativa e maior integração entre as unidades descentralizadas.

2.4. **Do Quantitativo do objeto:**

2.4.1. O quantitativo consoante 1.9 visa atender as necessidades da unidade, visando contemplar o parque tecnológico do LAB/PCRO e os Núcleos de Inteligência da PCRO, considerando a otimização das atividades e demanda usual da instituição.

2.4.2. Ressalta-se que a definição dos quantitativos não se baseou exclusivamente em histórico de consumo da unidade, uma vez que a presente contratação decorre da execução de projeto específico de modernização e fortalecimento dos Núcleos de Inteligência Regionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, viabilizado por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar. Nesse contexto, a estimativa foi elaborada considerando o número de unidades a serem contempladas, as necessidades de ampliação da capacidade operacional dos Núcleos de Inteligência, bem como a substituição de equipamentos tecnologicamente defasados ou que já se encontram ao final de sua vida útil. Dessa forma, os quantitativos refletem não apenas a reposição do parque tecnológico existente, mas também a adequação da infraestrutura às atuais demandas operacionais, de análise de dados, monitoramento e produção de conhecimento de inteligência, conforme diagnóstico realizado pelo Departamento de Estratégia e Inteligência – DEI e pelas unidades beneficiárias do projeto.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente contratação visa à aquisição de equipamentos de informática, monitoramento e segurança com vistas à modernização da infraestrutura tecnológica dos Núcleos de Inteligência Regionais (NIR) da Polícia Civil do Estado de Rondônia, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), atendendo às demandas operacionais do Departamento de Estratégia e Inteligência – DEI.

3.2. A solução foi definida com base em levantamento técnico detalhado e na participação direta dos chefes dos NIRs, que contribuíram para a seleção dos itens, com foco na performance, eficiência energética, interoperabilidade e adequação ao ambiente de uso. A composição da contratação foi estruturada de forma a contemplar o ciclo de vida completo dos equipamentos, incluindo aquisição, instalação, operação, manutenção e descarte, conforme os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Cada item especificado atende a requisitos mínimos de desempenho e qualidade usualmente disponíveis no mercado, configurando-se como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A seguir, são apresentadas as **especificações técnicas e requisitos mínimos** dos equipamentos e dispositivos a serem adquiridos, por item, contemplando desde computadores de alto desempenho até

fechaduras digitais e dispositivos móveis de rastreamento e vigilância. As exigências foram definidas de forma objetiva, com parâmetros compatíveis com o uso policial e com o tipo de análise e operação exercidos pelos núcleos de inteligência, levando em consideração a durabilidade, robustez, atualidade tecnológica e facilidade de manutenção ao longo do ciclo de vida útil dos produtos.

3.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues com os acessórios obrigatórios, conforme descrito em cada item, em embalagem original lacrada de fábrica ou devidamente fixados por meio de envelope plástico de segurança. Será **vedada a entrega fracionada dos componentes que integram os kits de fornecimento.**

3.6. A descrição detalhada de cada item, com seus respectivos requisitos técnicos mínimos, consta nas seções subsequentes deste Termo de Referência.

3.7. **Especificações detalhadas/Requisitos Mínimos**

3.7.1. **ITEM 01 - Computador para Análise (Workstation de Alto Desempenho)**

Especificações mínimas:

- Processador: mínimo de 8 núcleos físicos e 16 threads, frequência base de 3.1 GHz com turbo de até 4.5 GHz, cache mínimo de 22 MB, TDP de até 165 W;
- Placa-mãe: compatível com o processador, com suporte a memória DDR5 ECC RDIMM;
- Memória RAM: mínimo de 64 GB DDR5 ECC RDIMM (2x32GB), frequência mínima de 4800MT/s;
- Placa de vídeo dedicada: com pelo menos 8 GB de memória GDDR6;
- Armazenamento:
 - SSD 1: 1TB PCIe NVMe M.2 (alto desempenho, classe empresarial);
 - HDD: 4TB (7200RPM) SATA, classe empresarial, 3,5";
- Conectividade: placa de rede sem fio (Wi-Fi) com Bluetooth integrado;
- Periféricos: teclado ABNT2 com fio, mouse óptico com fio;
- Monitores: 2 unidades de 27" com resolução MÍNIMA Full HD (1920x1080), frequência mínima de 75 Hz;
- Sistema Operacional: Windows 11 Pro ou superior (licença original);
- Acessórios: todos os cabos e acessórios devem ser entregues com o equipamento, dentro ou fixados na caixa original, em envelope plástico de segurança;
- **Certificação de eficiência energética:** Energy Star 8.0 ou superior
- **Consumo máximo de energia:**
 - Ocioso: ≤ 50 W
 - Carga média: ≤ 150 W
 - Carga máxima: ≤ 300 W
- **Conformidade:** TCO Certified (preferencialmente nível 8 ou superior)
- **Material reciclado:** mínimo 30% de material reciclado pós-consumo na carcaça e componentes plásticos
- **Garantia mínima:** 12 meses.

3.7.2. **ITEM 02 - Workstation Padrão**

Especificações mínimas:

- Processador: mínimo de 12 núcleos, frequência turbo de até 4.5 GHz, cache mínimo de 20 MB;
- Placa-mãe: compatível com o processador, suporte à memória DDR4;

- Memória RAM: 32 GB DDR4 (2x16GB) com frequência mínima de 3200MT/s;
- Placa de vídeo dedicada: compatível com PCIe 4.0, com no mínimo 4 GB GDDR6;
- Armazenamento: SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (alto desempenho);
- Rede: Placa Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 com Bluetooth 5.3;
- Monitor: 27" Resolução mínima Full HD (1920x1080), frequência mínima 120 hz;
- Teclado e mouse: com fio;
- Sistema Operacional: Sistema Operacional: licenciado, na versão profissional, compatível com os demais sistemas utilizados pela Administração Pública, qual seja, Windows 11 Pro , licença original ,PT-BR ou superior, visando conformidade com o ambiente de TI existente no Órgão.
- Acessórios: idem item 1;
- Garantia mínima: 12 meses.
- **Certificação de eficiência energética:** Energy Star 8.0 ou superior
- **Consumo máximo de energia:**
 - Ocioso: ≤ 40 W
 - Carga média: ≤ 100 W
 - Carga máxima: ≤ 200 W
- **Conformidade:** TCO Certified nível 7 ou superior
- **Material reciclado:** mínimo 25% de material reciclado pós-consumo

3.7.3. ITEM 03 - Notebook

Especificações Técnicas Mínimas:

- Processador: com no mínimo 10 núcleos (físicos e lógicos combinados), cache mínimo de 12 MB, frequência máxima de até 5.4 GHz;
- Placa-mãe: compatível com o processador, com suporte à memória DDR4;
- Memória RAM: 16 GB DDR4 (2x8 GB), frequência mínima de 2666 MT/s;
- Vídeo: com solução gráfica integrada e memória compartilhada;
- Armazenamento: SSD de 1 TB com interface PCIe NVMe M.2;
- Tela: com 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080), frequência mínima de 60 Hz, com tecnologia de painel tipo WVA ou equivalente;
- Conectividade sem fio: compatível com padrão Wi-Fi 6 (802.11ax), 2x2, e Bluetooth versão igual ou superior a 5.0;
- Portas mínimas:
 - 1 porta HDMI (versão 1.4 ou superior);
 - 1 porta USB Tipo-A (3.2 Gen 1 ou superior);
 - 1 porta USB Tipo-C (3.2 Gen 1 ou superior, com suporte mínimo para dados);
 - 1 porta USB Tipo-A (2.0 ou superior);
 - 1 conector combinado de fone de ouvido e microfone (P2);
 - 1 conector de energia para carregamento;
- Slots de expansão:
 - 1 slot para cartão SD ou microSD;

- 1 slot M.2 (compatível com tamanhos 2230/2280) para unidade de estado sólido adicional;
- Webcam: integrada, com resolução mínima HD (720p) e microfone digital embutido;
- Áudio: sistema de áudio com alto-falantes estéreo, potência mínima de 2W cada (total de 4W);
- Sistema Operacional: licenciado, na versão profissional, compatível com os demais sistemas utilizados pela Administração Pública, qual seja, Windows 11 Pro, licença original, PT-BR ou superior, visando conformidade com o ambiente de TI existente no Órgão.
- Bateria: interna, com no mínimo 3 células;
- Fonte de alimentação: compatível com tensão bivolt (100-240V);
- Acessórios obrigatórios: mochila para transporte;
- Entrega: todos os cabos e acessórios que compõem o equipamento devem ser entregues dentro da embalagem original do notebook ou afixados externamente à caixa por meio de envelope plástico de segurança. Não serão aceitas entregas parciais ou fracionadas dos componentes;
- **Certificação de eficiência energética:** Energy Star 8.0 ou superior
- **Consumo máximo de energia:**
 - Ocioso: $\leq 10\text{ W}$
 - Carga média: $\leq 30\text{ W}$
 - Carga máxima: $\leq 60\text{ W}$
- **Conformidade:** TCO Certified nível 8
- **Material reciclado:** mínimo 20% de material reciclado pós-consumo na carcaça

Garantia mínima: 12 meses.

3.7.4. **ITEM 04 - Drone Profissional para Monitoramento Aéreo**

Especificações mínimas:

- Aeronave remotamente pilotada (RPA/drone);
- Peso: não superior à 2 kg;
- Multirrotor, braços dobráveis, pouso e decolagem verticais; estabilidade por GPS Glonass e sensores omnidirecionais binoculares complementados com um sensor infravermelho na parte inferior da aeronave;
- Gimbal integrado à aeronave com sistema estabilização em 3 eixos, contendo no mínimo três sensores integrados (um sensor grande angular com 48mp, formato equivalente 24 mm, abertura f/2.8 e foco 1 m a ou superior, um sensor tele objetivo CMOS de 1/2 polegadas, 12mp, formato equivalente 162mm, abertura f/4.4 e foco 3 m ao infinito, zoom digital de 8x (56x híbrido) e um sensor termal VOX microbolometro não refrigerado, com resolução mínima de 640x512; taxa mínima de quadros de 30hz; banda espectral de 8-14 um, com zoom de 28x;
- Acessórios adicionais obrigatórios:
 - 1 cobertura protetora para transporte do equipamento;
 - 1 conjunto de filtros de densidade neutra (ND);
 - 2 cabos com conectores do tipo USB-C;
 - 1 bolsa de transporte adequada para todos os componentes do kit;
- Entrega: todos os cabos, baterias, filtros, hélices e demais acessórios deverão estar acondicionados dentro da embalagem original do produto ou afixados externamente à caixa do drone por meio de envelope plástico de segurança. Não serão aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento;

- **Certificação de eficiência energética:** Preferencialmente baterias certificadas com padrão UL 2054 (segurança e eficiência)
- **Consumo máximo de energia:** especificar autonomia mínima da bateria para missão padrão (ex: ≥ 30 min) com consumo ≤ 200 W em voo
- **Material reciclado:** mínimo 15% de componentes plásticos reciclados
- **Outros:** Certificação RoHS para restrição de substâncias perigosas
- Garantia mínima: 12 meses.

3.7.5. **ITEM 05 - Rastreador Veicular**

Especificações Técnicas Mínimas:

- Conectividade móvel:
 - Módulo GSM Quad-band com suporte às frequências 850/900/1800/1900 MHz, compatível com operadoras nacionais;
- Resistência à água e poeira:
 - Grau de proteção mínima IP67 (proteção total contra poeira e imersão temporária em água);
- Fixação magnética:
 - Ímã de alta fixação com força mínima de tração superior a 50 kgf (ex: ímã de neodímio N48H ou equivalente);
- Geolocalização:
 - Sistema de rastreamento por satélite com suporte a múltiplas constelações (ex.: GPS e GLONASS);
 - Mínimo de 99 canais paralelos para captação de sinal;
- Sistema antijammer:
 - Detecção e reação ativa à tentativa de bloqueio de sinal (jamming);
- Sensores e alertas:
 - Alerta automático de bateria fraca;
 - Alerta por detecção de movimento não autorizado;
 - Função de cerca eletrônica configurável em formatos personalizados;
- Bateria interna:
 - Capacidade mínima de 4600 mAh;
 - Autonomia mínima estimada entre 8 e 80 dias, de acordo com o perfil de uso (modo ativo/standby);
- Gerenciamento de energia:
 - Alteração automática entre modos ativo e standby com base em detecção de movimento;
- Memória interna:
 - Armazenamento interno para, no mínimo, 5.500 registros de localização em modo offline (sem sinal GSM);
- Carregamento:
 - Carregador magnético de conexão rápida (tecnologia de acoplamento seguro e eficiente – tipo FASTConnect ou equivalente);
- Recursos de notificação:
 - Envio de link de geolocalização via SMS mediante chamada perdida (função de resposta

automática);

- Acesso à plataforma de rastreamento:
 - Plataforma de monitoramento e rastreamento com acesso via navegador web e aplicativos móveis (Android e iOS);
 - Acesso à plataforma sem cobrança adicional de licenciamento, mensalidade ou manutenção;
- Descrição operacional:
 - Sem luzes indicativas, alertas sonoros ou sinais externos que revelem a presença do equipamento;
- Acessórios obrigatórios:
 - Deve acompanhar cabo carregador, carregador magnético e manual de instruções em português
 - Garantia mínima: 12 meses.
 - **Consumo máximo de energia:** ≤ 2 W em operação contínua
 - **Certificação:** Conformidade com padrões RoHS e REACH
 - **Material reciclado:** mínimo 10% de material reciclado pós-consumo no invólucro
- Garantia mínima: 12 meses.

3.7.6. ITEM 06 - Nobreak

Especificações Técnicas Mínimas:

- Potência nominal:
 - Mínimo de 800 VA;
- Tensão de entrada:
 - Bivolt automático (115/220V), com detecção automática;
- Tensão de saída:
 - 115V (única);
- Processamento:
 - Controlado por microprocessador de alto desempenho, com arquitetura CISC ou RISC implementada;
- Bateria interna:
 - Selada, livre de manutenção, com capacidade mínima de 7Ah, tensão de operação de 12V;
- Autonomia:
 - Mínimo de 30 minutos com carga média;
- Carregador inteligente de baterias:
 - Com gerenciamento de carga e proteção contra sobrecarga e descarga profunda;
- Recursos de proteção:
 - Contra sobrecarga, subtensão e sobretensão;
 - Proteção externa contra curto-circuito;
 - Fusível externo com unidade reserva;
- Filtro de linha interno:
 - Sim, com proteção contra surtos elétricos;
- Correção de tensão:
 - Estabilização da tensão de saída em modo bateria, com correção em True-RMS;

- Medições True-RMS:
 - Tensão de entrada, tensão de saída, bateria e corrente de carga com medição real eficaz;
- Forma de onda de saída (modo bateria):
 - Semi-senoidal por modulação PWM;
- Frequência:
 - Entrada: 50Hz ou 60Hz (com detecção automática);
 - Saída: variação de $\pm 1\%$;
- Fator de potência da saída:
 - Mínimo de 0,7;
- Tempo de transferência (rede $\rightarrow$ bateria):
 - Máximo de 1 ms;
- Rendimento:
 - Modo rede (meia carga): $\geq 98\%$;
 - Modo inversor (meia carga): $\geq 80\%$;
- Saídas disponíveis:
 - Mínimo de 6 tomadas de saída padrão NBR 14136 (2P+T);
- Alarme sonoro:
 - Indicativos de bateria baixa e sobrecarga, com som personalizado;
 - Operação silenciosa em modo rede e bateria;
- Religamento automático:
 - Sim, no retorno da energia após desligamento por descarga total;
- Partida a frio:
 - Permite ser ligado na ausência da rede elétrica;
- Indicadores luminosos:
 - LEDs de status para modo rede e modo bateria;
- Tecla liga/desliga:
 - Embutida e temporizada, para evitar desligamento acidental;
 - **Certificação de eficiência:** Padrão Energy Star 2.0 para nobreaks ou nível similar de eficiência energética
 - **Eficiência energética:** $\geq 90\%$ em carga nominal
 - **Consumo em standby:** $\leq 5\text{ W}$
 - **Material reciclado:** mínimo 25% do invólucro fabricado com material reciclado

Garantia mínima: 12 meses.

3.7.7. ITEM 07 - HD EXTERNO

Especificações Técnicas Mínimas:

- Capacidade de armazenamento:
 - Mínima de 2 Terabytes (2TB);
- Interface de conexão:
 - USB 3.0 ou superior (compatível com USB 2.0);

- Velocidade de transferência de dados:
 - Compatível com as taxas da tecnologia USB 3.0 (até 5Gbps), observadas as limitações do hardware do usuário;
- Fonte de alimentação:
 - Alimentação via porta USB (sem necessidade de fonte de alimentação externa);
- Requisitos de compatibilidade:
 - Pronto para uso com sistemas operacionais Windows (Plug-and-Play);
- Acessórios obrigatórios:
 - Acompanha cabo USB 3.0 ou superior, compatível com a porta de conexão do dispositivo;
- Formato físico:
 - Portátil (externo), com estrutura resistente ao uso contínuo;
 - **Consumo máximo de energia:**
 - Standby: ≤ 1.5 W
 - Operação: ≤ 5 W
 - **Certificação:** Energy Star 8.0 ou superior
 - **Material reciclado:** mínimo 20% do invólucro com material reciclado pós-consumo
- Outras exigências:
 - O equipamento deverá ser entregue com todos os seus acessórios devidamente acondicionados dentro da embalagem original, lacrada ou afixados por envelope de segurança, sendo vedada a entrega fracionada dos componentes que o acompanham
 - Garantia mínima: 12 meses.

3.7.8. **ITEM 08 - Fechadura Digital de Sobrepor**

Especificações Técnicas Mínimas

- Tipo: Fechadura digital de sobrepor;
- Compatibilidade:
 - Compatível com portas com espessura entre 25 mm e 50 mm;
- Capacidade de armazenamento:
 - Cadastro de no mínimo 100 senhas de acesso;
- Alimentação:
 - Alimentação por 4 pilhas alcalinas tipo AA;
 - Autonomia média mínima de 10 meses com base em até 10 acessos diários;
- Funcionalidades obrigatórias:
 - Função “Não Perturbe” (bloqueio de acessos externos);
 - Travamento automático da porta após o fechamento;
 - Alerta sonoro ou visual de bateria fraca;
 - **Consumo máximo de energia:** ≤ 2 W em operação, ≤ 0.5 W em standby
 - **Certificação:** Certificação RoHS para componentes eletrônicos
 - **Material reciclado:** mínimo 25% do corpo da fechadura em metal ou plástico reciclado.

- Outros requisitos:
 - A fechadura deverá ser fornecida com todos os acessórios necessários à sua instalação e operação, devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica ou fixados à caixa com invólucro seguro (ex.: envelope plástico de segurança), sendo vedada a entrega fracionada dos componentes.
 - Garantia mínima: 12 meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO

4.2. Considerando o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia 2018-2030, aprovado através do Decreto nº 23.698 de 27 de Fevereiro de 2019, a referida contratação está alinhada com a Diretriz 3 - Modernização Institucional, na seguinte área de resultado: 2. Inovação Tecnológica.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.4. O parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e desde que não comprometa a execução do objeto como um todo ou acarrete perda de economia de escala. Tal diretriz visa ampliar a competitividade, viabilizando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles que não dispõem de capacidade para executar a totalidade da contratação, mas que reúnem condições para fornecer parte dos bens ou serviços pretendidos.

4.5. Em atenção a essa diretriz, foi realizada análise de vantajosidade do parcelamento, a qual demonstrou que a divisão do objeto por itens é tecnicamente possível, juridicamente admissível e economicamente recomendável.

4.6. A estruturação da contratação em itens independentes permite que fornecedores especializados em diferentes tipos de equipamentos — como estações de trabalho, notebooks, drones, sistemas de videoconferência e projetores — possam participar do certame de forma isolada, sem prejuízo à integralidade da solução proposta. Além disso, essa estratégia contribui para a obtenção de melhores condições de preço e qualidade, promovendo a seleção mais vantajosa para a Administração.

4.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é viável, vantajoso e alinha-se aos princípios da ampla competitividade, economicidade, eficiência e planejamento, que regem as contratações públicas, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.9. Considerando o objeto a ser licitado, o qual **não envolve questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de união de esforços de duas ou mais empresas para a execução do objeto**, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

4.10. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve detalhar claramente as condições para a participação das empresas, incluindo a possibilidade de formação de consórcio. No entanto, a lei de licitações não obriga a constituição de consórcios, apenas a permite quando necessário para a execução do objeto. Se o edital não contemplar a exigência de consórcio, como no caso da licitação em questão, essa opção pode ser descartada, pois a lei dá à Administração Pública a liberdade de definir as condições de participação, sem obrigatoriedade de consórcios quando a execução é viável por uma empresa única.

4.11. Assim, cabe ressaltar que o objeto da licitação em questão, relativo à Aquisição de equipamentos de informática para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia, possui características técnicas que podem ser atendidas integralmente por uma única empresa especializada.

4.12. Ademais, a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado nacional possui ampla quantidade de fornecedores e revendedores aptos a fornecer integralmente os equipamentos especificados, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado. A admissão de consórcios, no presente caso, não agregaria ganho técnico ou econômico à contratação, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização da execução, da apuração de responsabilidades e da aplicação de eventuais sanções administrativas, sem que haja benefício proporcional para a Administração Pública.

4.13. Garantia da contratação

4.13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir prestação de garantia contratual quando entender necessária para assegurar a adequada execução do objeto. Todavia, tal exigência possui caráter discricionário, devendo ser avaliada conforme a natureza da contratação e os riscos envolvidos.

4.13.2. Para a presente contratação, que contempla a aquisição de computadores para análise (workstations de alto desempenho), workstations padrão, notebooks, drones profissionais para monitoramento aéreo, rastreadores veiculares, nobreaks, HDs externos e fechaduras digitais de sobrepor, opta-se pela não exigência de garantia contratual.

4.13.3. A decisão fundamenta-se no fato de que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de bens permanentes padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

4.13.4. Além disso, os equipamentos adquiridos possuem garantia do fabricante, assistência técnica especializada e mecanismos próprios de suporte e reposição previstos nas especificações técnicas e nas condições contratuais, os quais já oferecem proteção adequada à Administração quanto à qualidade e ao desempenho dos produtos fornecidos.

4.13.5. A não exigência de garantia também contribui para ampliar a competitividade do certame, evitando custos adicionais aos licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança da contratação ou a proteção do interesse público.

4.13.6. Ressalta-se, ainda, que a Administração permanece resguardada pelos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a aplicação de sanções administrativas, multas, impedimento de licitar e contratar e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.13.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a forma de execução da contratação, a existência de garantias dos fabricantes e os mecanismos legais de proteção da Administração, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia contratual para a presente contratação.

4.14. Da Observância das Diretrizes para Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

4.15. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a aquisição de equipamentos destinados à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da Polícia Civil do Estado de Rondônia, o planejamento da contratação observou, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição da necessidade administrativa, à descrição da solução pretendida, à gestão de riscos, à especificação técnica do objeto e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.16. A elaboração deste Termo de Referência tem por finalidade assegurar que a solução escolhida seja compatível com as necessidades institucionais, observando critérios de eficiência, economicidade, padronização, sustentabilidade, segurança da informação, ampliação da competitividade e governança das contratações públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.17. Na fase de gestão contratual, a fiscalização e o acompanhamento da execução observarão, no que forem compatíveis com a natureza do objeto, as boas práticas de governança, gerenciamento de riscos, controle da execução e avaliação dos resultados da contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e, subsidiariamente, com as diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

4.18. AMOSTRA

4.18.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos, uma vez que o objeto da contratação consiste em equipamentos de informática, monitoramento e segurança amplamente comercializados no mercado, cujas especificações técnicas podem ser adequadamente verificadas por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais, certificações do fabricante e demais documentos comprobatórios apresentados pelos licitantes. Ademais, a exigência de amostras acarretaria aumento de custos e maior complexidade ao procedimento licitatório, sem agregar benefício proporcional à avaliação da conformidade dos bens pretendidos, observados os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO(S) OBJETO(S):

5.1. **Local/horário de entrega:**

5.1.1. O(s) bem(ens) deverá(ão) ser entregue(es) no **Núcleo de Patrimônio (NPAT) da Polícia Civil**

do estado de Rondônia, localizado na Av. Chiquilito Erse (antiga Rio Madeira), nº 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, CEP 76.822-330, no período de Segunda à Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07:30hs e 13:30hs, telefone de contato (69) 3210-1075.

5.1.2. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

5.1.3. A licitante vencedora fica obrigada à entrega dos equipamentos, em fiel obediência aos requisitos técnicos detalhados neste Termo de Referência.

5.1.4. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até o respectivo endereço citado no item 8.1.1 é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

5.2. **Prazo/cronograma de entrega:**

5.2.1. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.**

5.2.2. **A Nota de Empenho será encaminhada via endereço eletrônico (e-mail) da Contratada, que deverá ACUSAR o recebimento da mensagem e da Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que após esse prazo será dado como recebido pela Polícia Civil.**

5.3. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**

5.3.1. Após cada nota fiscal apresentada pela CONTRATADA na GAF/PC/RO, deverão ser emitidos os Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo) por servidor ou Comissão de Recebimento nomeada pela PC/RO;

5.3.2. Os Materiais serão recebidos na forma do art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021, sendo:

a) **Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais

b) **Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

5.3.6. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desse(s) material(ais), até sanada a situação.

5.3.7. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se referem os subitens anteriores, o prazo d e **24 (vinte e quatro) horas para notificar via fax ou correio eletrônico**, sem quaisquer ônus à Contratante. da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

5.3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

5.3.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.3.10. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

5.3.11. Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da Contratada. É vedado solicitar a Contratante procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento (como intervenções de hardware, atualização de firmware, etc.).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(es) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência **do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S)** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Do Gestor de Contrato:

6.4.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato. Suas atribuições estão alencadas no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.4.2. O gestor do contrato deve atuar com diligência e zelo, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Do Fiscal do Contrato

6.5.1. As principais responsabilidades do fiscal incluem:

6.5.2. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio e determinar a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.3. Deverá o servidor designado pela autoridade, ter experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como, outras atribuições inerentes à função, devendo observar o art. 22 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

6.5.4. Confrontar os preços e quantidades da nota fiscal com os previstos no contrato.

6.5.5. Informar ao gestor qualquer ocorrência que possa gerar dificuldades à execução do objeto ou relação com terceiros.

6.5.6. Certificar-se da conformidade dos equipamentos, materiais e serviços executados, promovendo análise de qualidade quando necessário.

6.6. Do Fiscal técnico do contrato

6.6.1. O Fiscal Técnico do Contrato, ou seu substituto em casos de afastamento, possui as seguintes responsabilidades:

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a denição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas scais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certicar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

O Fiscal Técnico é responsável por assegurar a conformidade técnica e administrativa da execução do contrato, garantindo que os serviços ou bens contratados atendam aos melhores resultados para a administração pública.

6.7. Do Fiscal Administrativo

6.7.1. O Fiscal Administrativo é responsável principalmente pela supervisão das questões administrativas do contrato, garantindo a regularidade jurídica e financeira, além de apoiar o gestor para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.2. Deverá, entre outras atribuições:

- I - Apoiar o gestor no controle de prazos, termos aditivos e pagamentos.
- II - Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- III - Conferir notas fiscais e documentos para atestar o cumprimento do contrato.
- IV - Garantir o cumprimento de normas trabalhistas e uso de EPIs.
- V - Elaborar relatórios mensais e realizar vistorias no contrato.
- VI - Analisar pedidos de revisão contratual e custos.

VII - Anexar atos de fiscalização ao processo administrativo.

6.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.8.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir prestação de garantia contratual quando entender necessária para assegurar a adequada execução do objeto. Todavia, tal exigência possui caráter discricionário, devendo ser avaliada conforme a natureza da contratação e os riscos envolvidos.

6.8.2. Para a presente contratação, que contempla a aquisição de computadores para análise (workstations de alto desempenho), workstations padrão, notebooks, drones profissionais para monitoramento aéreo, rastreadores veiculares, nobreaks, HDs externos e fechaduras digitais de sobrepor, opta-se pela não exigência de garantia contratual.

6.8.3. A decisão fundamenta-se no fato de que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de bens permanentes padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

6.8.4. Além disso, os equipamentos adquiridos possuem garantia do fabricante, assistência técnica especializada e mecanismos próprios de suporte e reposição previstos nas especificações técnicas e nas condições contratuais, os quais já oferecem proteção adequada à Administração quanto à qualidade e ao desempenho dos produtos fornecidos.

6.8.5. A não exigência de garantia também contribui para ampliar a competitividade do certame, evitando custos adicionais aos licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança da contratação ou a proteção do interesse público.

6.8.6. Ressalta-se, ainda, que a Administração permanece resguardada pelos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a aplicação de sanções administrativas, multas, impedimento de licitar e contratar e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.8.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a forma de execução da contratação, a existência de garantias dos fabricantes e os mecanismos legais de proteção da Administração, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia contratual para a presente contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela Administração.

7.2. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada por meio de pedido subscrito por seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo ou instrumento equivalente e os dados bancários para pagamento, nos termos do art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3. O pedido de pagamento deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor correspondente ao fornecimento realizado;

II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 188, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

III - demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou necessários à regular liquidação da despesa.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, ou;

b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, CNPJ nº 00.854.776/0001-79**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

7.5. A Contratada deverá fazer constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos

do objeto, o número da Nota de Empenho, o número do Processo Eletrônico SEI e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento.

7.6. Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato, que emitirá manifestação quanto ao cumprimento do objeto e à efetiva correspondência entre o valor cobrado e os bens fornecidos, nos termos do art. 188, §1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.7. Atestado o cumprimento do objeto pela fiscalização e estando corretamente instruído o processo, após autorização do ordenador de despesas, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, conforme art. 188, §2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.8. Antes do pagamento, a Administração poderá consultar a situação da empresa junto ao SICAF e demais sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis em caso de eventual irregularidade.

7.9. Verificada eventual pendência quanto à regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, a Administração adotará o procedimento previsto no art. 188, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo a Contratada ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

7.10. A eventual irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção definitiva de pagamento referente a bens efetivamente entregues, recebidos, atestados e regularmente liquidados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, rescisão contratual, quando cabível, compensação legalmente admitida e cobrança do crédito pela via própria.

7.11. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, inconsistência ou dúvida quanto à exatidão dos valores ou da documentação, a Contratante poderá efetuar o pagamento da parte incontroversa no prazo fixado, ficando o pagamento da parcela controvertida condicionado à regularização da pendência.

7.12. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificadas, caso em que a Contratante analisará a documentação apresentada e providenciará o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência, caso constatada a regularidade da cobrança.

7.13. Qualquer atraso ocasionado pela Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na correção de inconsistências ou no encaminhamento de documentos indispensáveis à liquidação da despesa importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

7.14. A Administração efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à Contratada, quando legalmente exigidos.

7.15. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade regularmente aplicada, inadimplemento contratual diretamente relacionado ao objeto, ausência de atesto do fornecimento ou inconsistência na documentação indispensável à liquidação da despesa, ressalvadas as parcelas incontroversas.

7.16. A retenção de valores restringe-se às hipóteses de penalidades, indenizações, ressarcimentos, glosas ou compensações legalmente admitidas e devidamente apuradas, não se confundindo com retenção automática de pagamento em razão de mera irregularidade fiscal.

7.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, serão devidos encargos financeiros moratórios, nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.18. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria “fornecimento de bens”, nos termos do art. 191, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem cronológica, devidamente justificadas pela autoridade competente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre *sobre o valor total adjudicado*.

8.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia

3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

8.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

8.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

8.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

8.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

8.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.19. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências." ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de 1 (um) ano, devidamente registrado no órgão competente, para fins de comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo.

9.3.1. Nas compras para entrega futura, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições correlatas do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração poderá estabelecer exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3.2. Para a presente contratação, será exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou lote** para o qual a licitante apresentar proposta.

9.3.3. No caso de licitante classificada em mais de um item ou lote, a aferição do capital social ou patrimônio líquido mínimo considerará a soma dos valores estimados correspondentes aos itens ou lotes em que a licitante estiver provisoriamente classificada.

9.3.4. Caso seja constatada insuficiência de capital social ou patrimônio líquido para a integralidade dos itens ou lotes em que a licitante estiver classificada, o Pregoeiro poderá convocá-la para que manifeste eventual desistência de item ou lote, até o adequado enquadramento à exigência de qualificação econômico-financeira.

9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.6. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.7. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, com entrega sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, e considerando o valor estimado da contratação, a Administração opta por não exigir índices contábeis adicionais, tais como Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por entender que a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), aliada à apresentação da certidão negativa de falência, é suficiente para demonstrar a aptidão econômico-financeira mínima da licitante, sem impor restrição excessiva à competitividade.

9.3.8. A opção pelo percentual de 5% (cinco por cento), inferior ao limite máximo de 10% (dez por cento) previsto no art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o Decreto Estadual nº 28.874/2024, busca equilibrar a segurança da contratação com a preservação da competitividade, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, evitando exigências excessivas ou desproporcionais para objeto de baixa complexidade técnica e de fornecimento parcelado.

9.3.9. A exigência econômico-financeira ora estabelecida tem por finalidade mitigar riscos de inexecução contratual, especialmente em razão da necessidade de entrega futura dos bens, sem afastar empresas aptas ao fornecimento do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.3.10. A existência de registro de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo ser avaliada, no caso concreto, a demonstração de viabilidade econômico-financeira para execução do objeto, mediante documentação idônea, sem prejuízo da observância

das demais exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9.4. **Qualificação Técnica:**

9.4.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica para bem como para os itens 01,02 e 04 , por se tratarem de parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação.

9.4.2. A comprovação deverá ser feita por meio da **apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de bens compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9.4.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar o **fornecimento de quantidade mínima equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo do item** para o qual a licitante apresentar proposta, admitido o somatório de atestados, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis em características com o objeto licitado.

9.4.4. O percentual de 10% (dez por cento) foi definido em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, por ser suficiente para demonstrar experiência prévia mínima da licitante, sem impor restrição excessiva à participação de empresas aptas ao fornecimento dos bens. Registra-se que tal percentual é inferior ao limite legal de até 50% (cinquenta por cento) previsto para comprovação de quantitativos mínimos em parcelas de maior relevância ou valor significativo.

9.4.5. A exigência de comprovação de experiência prévia tem por objetivo mitigar riscos de inadimplemento contratual, especialmente em razão da necessidade de fornecimento de materiais padronizados, com características de segurança, rastreabilidade, inviolabilidade, identificação alfanumérica e conformidade com os protocolos de cadeia de custódia.

9.4.6. Na ausência de informações suficientes no atestado apresentado, poderá ser realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementação de informações e verificação da autenticidade e pertinência da documentação, mediante apresentação de contratos, notas fiscais, notas de empenho ou outros documentos aptos à comprovação da experiência declarada.

9.4.7. O atestado deverá indicar, sempre que possível, os dados da entidade emissora, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão, identificação do responsável pela assinatura e descrição do objeto fornecido.

9.4.8. A Administração, por meio da Equipe de Pregão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

9.5. **Declarações:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, obrigação do art. 68, VI da Lei nº 14.133/21.

c) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); (EPP E EPP)

d) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Declaração que não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual/RO.

10. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Unidade Orçamentária: 15.003
Projeto Atividade: 15003.06.126.2110.2387
Elemento de Despesa: 44.90.52
Fonte 15000

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

11.1. A presente contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, destinada à aquisição de bens comuns.

11.2. O **critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e considerando-se todo o ciclo de vida do objeto.

11.3. Será adotado o **modo de disputa aberto**, conforme o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

11.4. A escolha dessa combinação (modalidade, critério e modo de disputa) fundamenta-se na **eficiência, economicidade e ampla competitividade**, especialmente por se tratar de bens padronizados, com especificações amplamente conhecidas e verificáveis, passíveis de comparação objetiva entre as propostas.

11.5. Em conformidade com o art. 82, inciso II, da referida lei, **serão aceitas apenas cotações que correspondam à totalidade do quantitativo por item**, conforme disposto no Quadro de Especificações. Não serão admitidas propostas parciais, nem preços distintos para o mesmo item, visto que a situação não se enquadra nas exceções previstas no art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O fornecimento dos itens será **parcelado**, conforme demanda formalizada pela Administração, por meio de autorização de fornecimento ou Nota de Empenho.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se que o valor da contratação em ALOR TOTAL **1.096.721,58 (UM MILHÃO, NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, considerando a pesquisa de preços realizada pela SUPEL, junto aos sistemas de governos, contratações similares e sítios eletrônicos.

12.2. Na pesquisa de preços realizada para a aquisição/contratação do objeto descrito, não foi possível localizar fornecedores que apresentassem o mesmo produto/serviço de forma idêntica ao solicitado. Contudo, foram identificados itens/serviços similares, que atendem de maneira equivalente às especificações mínimas estabelecidas.

12.3. As diferenças entre os produtos/serviços encontrados e o objeto original foram analisadas com base nos critérios técnicos e de qualidade, sendo considerados compatíveis com as necessidades da contratação. Os preços obtidos para esses itens/serviços similares foram analisados e comparados de acordo com a conformidade das especificações, com o intuito de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração.

12.4. Fica claro que, apesar das diferenças no objeto, todos os itens/serviços pesquisados cumprem os requisitos essenciais para a execução do contrato, e foram considerados adequados para atender ao propósito da contratação, conforme detalhado no Termo de Referência

13. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

13.1. O instrumento contratual será formalizado por meio de **Termo de Contrato**, a ser elaborado pela **Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO**, com **assinatura eletrônica** das partes.

13.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no sistema eletrônico **SEI/RO**, devendo, para tanto, possuir **cadastro de Usuário Externo** no referido sistema, o qual deverá ser

solicitado junto à **Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**, conforme instruções disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://tinyurl.com/25zej6zv>.

13.3. A adjudicatária disporá do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato, contado a partir da **comunicação formal**, que poderá ocorrer por **e-mail institucional**.

13.4. A recusa **injustificada** em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, durante a vigência da proposta, será considerada **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a empresa às **sanções previstas na legislação vigente**.

13.5. O Termo de Contrato poderá ser **extinto** nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das demais **sanções cabíveis**. Os casos de rescisão contratual serão devidamente **motivados**, assegurando-se à contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**.

13.6. A CONTRATADA reconhece os **direitos da Administração** em caso de **rescisão unilateral**, conforme disposto no **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**.

13.7. A **vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogada** nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante **justificativa da vantagem e do interesse público**, devidamente motivada pela Administração.

13.8. O presente contrato visa conferir **maior detalhamento e segurança jurídica** quanto às regras aplicáveis à vigência e à execução do objeto contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.0.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- b) Receber provisória e definitivamente os materiais nas formas definidas.
- c) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.
- e) Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços, logo sejam verificados em conformidade, os direitos do Contratado;
- g) Dar condições para que a contratada possa executar os serviços satisfatoriamente;
- h) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- i) Supervisionar, fiscalizar e atestar o cumprimento quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados pela contratada;
- j) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BASE LEGAL: ART. 42, XXI DO DECRETO ESTADUAL Nº 28.874/2024)

15.0.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o prazo de garantia estipulado consoante prazo estipulado nesse instrumento de acordo com o Código de proteção e defesa do Consumidor.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil,

tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

c) Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;

d) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 14.133/2021;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto deste Termo de referência, fornecendo suporte e meio para registro de reclamações sobre o sistema, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

f) Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços;

h) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas.

i) A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Rondônia.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021) (art. 42, XX, XXI, § 1º, VI, VII Decreto Estadual Nº 28.874/24).

15.1. A assistência técnica dos equipamentos, durante o prazo de garantia dos equipamentos será de responsabilidade da Contra

15.2. tada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos, quando findado o prazo da garantia e houver necessidade a manutenção dos equipamentos será realizada por corpo técnico de setor específico da Polícia Civil - Departamento de Tecnologia da Informação - DETEINF, encarregado do suporte de informática do Órgão, garantindo que todos os equipamentos sejam adequadamente atendidos por profissionais qualificados e com expertise na área, o serviço se dará na sede do departamento, com manutenções preventivas periódicas e corretivas quando necessárias.

15.3. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

15.4. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

15.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 08h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sendo que os chamados de suporte técnico serão registrados em sistema de controle próprio da Contratante, que controlará todos os prazos e exigências de atendimento.

15.6. A assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos fornecidos da Contratante, localizados dentro dos limites territoriais do Estado de Rondônia.

15.7. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante.

15.8. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

15.9. O atendimento deverá ser realizado até as 18h00min do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 18:00min do 2º (segundo) dia útil após o atendimento, totalizando então o máximo de 3 (três) dias úteis para solução do problema.

15.10. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

15.11. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados.

15.12. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

15.13. A contratada deverá fornecer ao órgão CONTRATANTE um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no mês constando o número do chamado, número de patrimônio do equipamento, o local de atendimento, o órgão contratante, a data e horário de abertura do chamado e a data e horário de solução do problema.

15.14. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

15.15. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis, substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico, ou seja, reincidência de chamados abertos pela CONTRATANTE pela mesma causa raiz dentro de 30 (trinta) dias.

15.16. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

15.17. A contratada deverá, quando solicitada apresentar as seguintes declarações:

- a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- e) Apresentar a Declaração de Menor.
- f) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- g) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- h) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- i) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

16. LOCALIZAÇÃO DOS BENS:

Identificação do Bem	Quantidade	Identificação do Local
----------------------	------------	------------------------

Identificação do Bem	Quantidade	Identificação do Local
Computador para Análise (Workstation de Alto Desempenho)	15	Ariquemes: 01 Cacoal: 01 Rolim de Moura: 01 Guajará Mirim: 01 Jaru/Machadinho: 01 São Miguel do Guaporé: 01 Vilhena: 01 Ji-Paraná: 01 Porto Velho- 07
Workstation Padrão	22	Ariquemes: 04 Cacoal: 04 Rolim de Moura: 02 Guajará Mirim: 02 Jaru/Machadinho: 03 São Miguel do Guaporé: 02 Vilhena: 02 Ji-Paraná: 03
Notebook	08	Ariquemes: 01 Cacoal: 01 Rolim de Moura: 01 Guajará Mirim: 01 Jaru/Machadinho: 01 São Miguel do Guaporé: 01 Vilhena: 01 Ji-Paraná: 01
Drone Profissional para Monitoramento Aéreo	08	Ariquemes: 01 Cacoal: 01 Rolim de Moura: 01 Guajará Mirim: 01 Jaru/Machadinho: 01 São Miguel do Guaporé: 01 Vilhena: 01 Ji-Paraná: 01

Identificação do Bem	Quantidade	Identificação do Local
Rastreador Veicular	24	Ariquemes: 03 Cacoal: 03 Rolim de Moura: 03 Guajará Mirim: 03 Jaru/Machadinho: 03 São Miguel do Guaporé: 03 Vilhena: 03 Ji-Paraná: 03
Nobreak	30	Ariquemes: 05 Cacoal: 05 Rolim de Moura: 03 Guajará Mirim: 03 Jaru/Machadinho: 04 São Miguel do Guaporé: 03 Vilhena: 03 Ji-Paraná: 04
HD Externo	16	Ariquemes: 02 Cacoal: 02 Rolim de Moura: 02 Guajará Mirim: 02 Jaru/Machadinho: 02 São Miguel do Guaporé: 02 Vilhena: 02 Ji-Paraná: 02
Fechadura Digital de Sobrepor	08	Ariquemes: 01 Cacoal: 01 Rolim de Moura: 01 Guajará Mirim: 01 Jaru/Machadinho: 01 São Miguel do Guaporé: 01 Vilhena: 01 Ji-Paraná: 01

17. GARANTIA DO PRODUTO/DA MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Das Garantia do Equipamento

17.1.1. Seguindo as boas práticas dos órgãos de controle, a CONTRATADA deverá comprovar a existência de empresa de assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia sob pena de ser excluído do processo de contratação, fornecendo garantia de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar do recebimento e instalação dos equipamentos.

17.1.2. O prazo de Garantia só começará a transcorrer com a emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto.

17.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

17.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.;

17.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.1.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

17.1.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.1.10. O equipamento fornecido em substituição deverá obedecer às mesmas especificações dos equipamentos substituídos.

17.1.11. **Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.**

17.2. **DA MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

17.2.1. A manutenção corretiva, quando necessária, durante o período de garantia mínima de 12 meses, será de responsabilidade integral da contratada, com suporte técnico autorizado. Após o período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva será absorvida pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação da Polícia Civil, conforme estrutura já existente.

17.2.2. A assistência técnica dos equipamentos, durante o prazo de garantia dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos, quando findado o prazo da garantia e houver necessidade a manutenção dos equipamentos será realizada por corpo técnico de setor específico da Polícia Civil - Departamento de Tecnologia da Informação - DETEINF, encarregado do suporte de informática do Órgão, garantindo que todos os equipamentos sejam adequadamente atendidos por profissionais qualificados e com expertise na área, o serviço se dará na sede do departamento, com manutenções preventivas periódicas e corretivas quando necessárias.

17.2.3. Durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, a assistência técnica e a manutenção corretiva serão de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo mão de obra, peças, componentes, acessórios, atualizações de firmware, transporte, frete, logística reversa e demais custos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

17.2.4. O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela Contratada ou por rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, devendo ser disponibilizado canal formal de atendimento, por meio de telefone, e-mail, portal eletrônico ou sistema de chamados, para registro e acompanhamento das ocorrências.

17.2.5. Após a abertura do chamado pela Administração, a Contratada deverá apresentar resposta inicial e promover o atendimento técnico. Caso o reparo não possa ser concluído no local ou dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá providenciar a substituição temporária do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, ou apresentar solução que não comprometa a continuidade das atividades da Polícia Civil, mediante anuência da fiscalização do contrato.

17.2.6. Os serviços de garantia compreenderão a correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, substituição de peças defeituosas e demais problemas que impeçam ou prejudiquem o desempenho regular dos equipamentos, excetuando-se apenas os danos decorrentes de uso inadequado, acidentes, adulterações ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.

17.2.7. As despesas de transporte dos equipamentos para assistência técnica, quando necessárias, bem como sua devolução à Administração, correrão integralmente por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

17.2.8. Encerrado o período de garantia, as atividades de manutenção preventiva e corretiva serão absorvidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Polícia Civil do Estado de Rondônia – DETEINF, unidade responsável pelo suporte tecnológico institucional, que realizará os serviços por meio de equipe técnica própria, observada a disponibilidade de peças, componentes e recursos necessários à manutenção dos equipamentos.

17.2.9. A fiscalização do contrato poderá acompanhar os atendimentos realizados, solicitar relatórios técnicos, exigir comprovação dos serviços executados e verificar o cumprimento dos prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

18. DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/06 A SEREM APLICADOS

18.1. O Decreto Estadual nº 21.675/17 regulamentou "*o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual*" - de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido, considerando o objeto dos autos a SUPEL:

a) **DEVERÁ** aplicar o benefício do Art. 6º - exclusividade para ME/EPP e equiparados na forma da lei - **para os itens ou lotes da licitação cujo valores seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

b) quanto à aplicação do Art. 8º, por ser o objeto desta licitação de natureza divisível, para os itens ou lotes cujo valores estimados ultrapassarem R\$ 80.000,00 **DEVERÁ** ser feita a **reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item(ns) para a contratação de pequenas empresas.**

18.2. Dessa forma, para os itens destinados exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

19. VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

19.1. As propostas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias** e observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) **Preços unitários expressos em algarismos arábicos**, com no máximo duas casas decimais;

b) **Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso**, em moeda corrente nacional;

c) Os preços deverão incluir **todas as despesas envolvidas**, tais como impostos, taxas, seguros, fretes, depreciação, emolumentos e demais encargos diretos ou indiretos que incidam sobre o objeto;

d) Indicação do **CNPJ e dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)** para fins de pagamento, em caso de adjudicação;

e) A proposta de preços deverá ser apresentada **devidamente preenchida e assinada**, conforme modelo constante no Edital, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do Sistema de Administração de Materiais e Serviços (SAMS);

19.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, **prospectos, folders, catálogos, encartes ou folhetos técnicos em português, ou links oficiais que os disponibilizem**, de modo a possibilitar a avaliação técnica dos itens ofertados, com base nas especificações exigidas.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESÃO, TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

20.0.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A**

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

21. CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL E REPACTUAÇÃO

21.1. Na aplicação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 92, §3º, bem como as diretrizes procedimentais previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no que forem compatíveis.

21.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

21.3. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

"§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano** a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano."

21.4. Para fins de definição do marco inicial do reajuste em sentido estrito, será considerada como data-base a data do orçamento estimado definitivo da Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 154, §2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a partir da qual será contado o interregno mínimo de 1 (um) ano para aplicação do primeiro reajustamento.

21.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

21.6. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

21.7. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 1 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato, de acordo com o art. 154 § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.8. Para a presente contratação, a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado definitivo da Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **utilizando-se o índice o IPCA**, ou outro que venha substituí-lo.

21.9. Eventual alteração da data-base somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa no edital ou instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

21.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.11. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplicando a esta contratação.**

21.12. **A revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.13. Deverá ser observado pela Administração o disposto nos artigos 165 ao 16 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, e eventuais alterações.

21.14. Nas hipóteses de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS**, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos artigos 165, 166 e 167 do Decreto Estadual nº 28.874/2024

21.15. **Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado, sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE**, ou outro que venha substituí-lo.

22. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. PROCEDIMENTOS PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP:

22.1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, considerando que a solução contempla a aquisição de equipamentos permanentes destinados à modernização da infraestrutura tecnológica dos Núcleos de Inteligência Regionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

22.1.2. A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da necessidade de planejamento das

aquisições, da possibilidade de fornecimento parcelado conforme a disponibilidade orçamentária da Administração, da padronização dos equipamentos a serem utilizados pelas unidades beneficiárias e da conveniência de manutenção de preços registrados durante a vigência da ata, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

22.1.3. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração realize as aquisições de acordo com a efetiva necessidade operacional, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento e assegurando melhor gerenciamento da execução contratual.

22.1.4. Em observância ao disposto no art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, será promovida a regular divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, permitindo que outros órgãos e entidades da Administração Pública manifestem eventual interesse em participar do certame, ampliando a competitividade, fomentando o ganho de escala e fortalecendo os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

22.1.5. Embora os equipamentos possuam destinação prioritária para atendimento das necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, não se verifica, neste momento, impedimento técnico ou jurídico que afaste, de forma absoluta, a possibilidade de aproveitamento da futura ata por outros órgãos ou entidades que possuam demandas compatíveis, razão pela qual será observada a sistemática ordinária de divulgação da IRP prevista na legislação vigente.

22.1.6. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a natureza da contratação, com a estratégia de gestão das aquisições da Administração e com as diretrizes de governança e planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024.

22.2. **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

22.2.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

22.2.2. O gerenciamento da Ata se dará em consonância com os termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

22.3. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

22.3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de **Ata de Registro de Preços**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

22.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

22.3.3. O presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Direção Geral, conforme disposto no art. 116, incisos II, III e IV do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

22.3.4. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3.5. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

22.3.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

22.3.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

22.3.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.4. **POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

22.4.1. Em conformidade com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da

Justiça Federal e no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, registra-se que eventual prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista nos documentos que instruem a fase de planejamento da contratação, no edital e na própria ata de registro de preços, bem como seja demonstrado que a medida atende ao interesse público e às necessidades administrativas existentes à época da prorrogação.

22.5. Tal previsão visa conferir maior eficiência ao planejamento das aquisições, possibilitando a continuidade do atendimento das demandas institucionais, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e assegurando maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

22.6. Para tanto vislumbra-se a prorrogação da ATA de Registro de Preços para a contratação em tela, e renovação dos quantitativos, condicionado ao atendimento das recomendações expostas.

22.7. **UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”:**

22.7.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

22.7.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, §2º do Decreto Estadual nº28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, §7º da Lei Federal nº 14.133/21.

22.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

22.7.4. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

22.7.5. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- d) Autorização expressa do órgão gerenciador;
- e) Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

22.7.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

22.7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão ou entidade gerenciadoras e os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgão ou as entidades não participantes que aderirem à ARP.

22.7.8. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

22.7.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

22.8. **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

22.8.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração

do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

22.9. **OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

22.9.1. É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.

22.9.2. Para fins de **obrigações da detentora da Ata** que trata este subitem, deverão atender com as seguintes **obrigações mínimas**, respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual n. 28.874/24:

I - **Assistência técnica:** Oferecer suporte técnico ao órgão que utiliza os produtos ou serviços.

II - **Atendimento à demanda:** A detentora da ata deve estar preparada para atender à demanda do órgão.

III - **Cumprimento das condições contratuais:** A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, etc.

IV - **Fornecimento dos bens ou serviços:** A principal obrigação é entregar os produtos ou serviços contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais.

V - **Manutenção da qualidade:** É fundamental manter a qualidade dos produtos ou serviços fornecidos ao longo de todo o período de vigência da ata.

VI - **Prestação de garantia:** Em muitos casos, a detentora da ata é obrigada a oferecer garantia sobre os produtos ou serviços fornecidos, para assegurar a reposição em caso de defeitos ou vícios.

VII - **Treinamento:** Treinar o pessoal do órgão para a utilização dos produtos ou serviços.

22.10. **CADASTRO DE RESERVA:**

22.10.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de

classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

22.10.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

22.10.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

22.10.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto n. 28.874/2024.

22.11. **ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

22.11.1. Em relação à alteração da ATA devem seguir os preceitos do art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

22.11.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual n. 28.874/2024).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

22.11.3. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

22.11.4. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

22.12. **HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

22.12.1. O Decreto Estadual n. 28.874/2024, dispõe ainda no art. 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

22.12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

22.12.3. O disposto no item anterior, poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

22.13. **QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO:**

22.13.1. Em atendimento ao disposto no art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 as solicitações de fornecimento poderão ser de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) das quantidades estimadas para cada item.

22.14. **REGRAS GERAIS:**

22.14.1. O art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que o edital de registro de preços possa prever preços diferentes nas seguintes situações:

- I - por local de execução/entrega,
- II - pela forma/local de acondicionamento,
- III - por cotação variável em razão do tamanho do lote e
- IV - por outros motivos justificados.

22.14.1.1. Trata-se de possibilidade e não de imposição legal. Neste certame, a Administração opta **por não exercer a possibilidade de prever preços diferentes**, adotando preço unitário único por item/lote para toda a vigência da ARP.

22.14.2. Em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que, no presente processo de licitação para registro de preços, **não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**. Dessa forma, o licitante que apresentar proposta estará automaticamente obrigado ao fornecimento nos limites integrais do quantitativo estabelecido, assegurando à Administração a previsibilidade e a segurança necessárias para o atendimento das demandas da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

22.14.3. Nos termos do inciso VII do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, esta licitação admite o registro de mais de um fornecedor, desde que os demais licitantes classificados aceitem cotar o objeto pelo mesmo preço do primeiro colocado, respeitando a ordem de classificação e assegurando a preferência de contratação ao licitante melhor posicionado.

22.14.4. Em atendimento ao art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que os licitantes deverão **apresentar proposta contemplando a totalidade da quantidade prevista para cada item**, conforme especificado neste Termo de Referência. Ressalta-se que a contratação **será executada integralmente**, considerando a existência de **emenda parlamentar destinada ao custeio da aquisição**, garantindo a disponibilidade orçamentária para a execução do objeto.

23. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

23.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições relativas ao desenvolvimento nacional sustentável previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, a presente contratação observará, sempre que possível e compatível com a natureza do objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

23.2. Considerando as características dos equipamentos a serem adquiridos, serão priorizadas soluções que apresentem maior eficiência energética, vida útil prolongada, possibilidade de manutenção e

atualização, utilização de materiais recicláveis ou reciclados, redução do consumo de energia e conformidade com certificações ambientais reconhecidas pelo mercado, quando aplicáveis.

23.3. A adoção desses critérios visa promover a utilização racional dos recursos públicos, reduzir impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos produtos, estimular práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento e contribuir para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Administração Pública, sem comprometer a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nas **comunicações da Administração com a CONTRATADA**, quando feitas por e-mail, **a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.**

24.2. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação ativos e monitorados, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de WhatsApp e e-mail informados na proposta. A resposta às notificações deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido em contrato, garantindo a eficiência e o cumprimento das obrigações acordadas.

24.3. Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação. Fica a cargo da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, se houver mudança de endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de telefone, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

24.4. Fica assegurado à **Polícia Civil do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.5. Até a Assinatura do Contrato ou a Entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.6. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

24.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24.8. Após a finalização do certame será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia a homologação do procedimento licitatório.

24.9. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. FORO

27.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Velho/RO**, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. **DOS ANEXOS**

28.1. Não há anexos.

29. **RESPONSÁVEIS**

Elaboração: **Caio César Dantas de A. Bezerra** - Núcleo de Compras - NCP/GAF/PC/RO.

Porto Velho - RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

Revisão: (assinado eletronicamente) ANDERSON FERNANDES MELO Delegado de Polícia - Diretor Administrativo e Financeiro - PC/RO	Aprovação: (assinado eletronicamente) JEREMIAS MENDES DE SOUZA Delegado-Geral da Polícia Civil-RO
---	--



Documento assinado eletronicamente por **caio César dantas de azevedo bezerra**, **Polícia**, em 11/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, **Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 11/09/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76534625** e o código CRC **905F300C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0019.038543/2024-86

SEI nº 76534625